

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



#### PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 02/07/13

54 TC-000847/002/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense. **Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neusa Maria B. Dótoli

e Valdomiro Brito Gouvêa (Prefeitos).

**Objeto:** Fornecimento e administração de vale-refeição na forma de cartão magnético, sistema on-line aos servidores do Município.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação celebrados em 08-03-07, 07-03-08, 06-03-09, 06-05-09, 19-06-09, 03-07-09 e 04-09-09. Termo de Aditamento celebrado em 08-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 19-11-10.

Advogado(s): Marcelo Barros de Arruda Castro.

**Fiscalizada por:** UR-13 – DSF–II. **Fiscalização atual:** UR-13 – DSF–I.

### 1. RELATÓRIO.

- 1.1. Em exame, os **Termos de Aditamento nºs. 01 a 08** ao Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense** e a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.**, objetivando o quanto segue:
  - <u>Termo de Aditamento nº 01</u>, assinado em 08/03/2007: prorroga a vigência contratual por 12 (doze) meses e altera o valor total contratado de R\$2.303.532,00 para R\$2.857.536,00;
  - <u>Termo de Aditamento nº 02</u>, assinado em 07/03/2008: prorroga a vigência contratual por 12 (doze) meses e altera o valor total contratado para R\$3.049.120,80;
  - <u>Termo de Aditamento nº 03</u>, assinado em 08/12/2008: acresce o benefício para o mês de dezembro;
  - <u>Termo de Aditamento nº 04</u>, assinado em 06/03/2009: prorroga a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, para aguardar o resultado do certame em andamento;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



- <u>Termo de Aditamento nº 05</u>, assinado em 06/05/2009 prorroga a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, aumenta o número de servidores de 985 para 1010 e acresce R\$569.572,96 ao valor contratado;
- <u>Termo de Aditamento nº 06</u>, assinado em 19/06/2009: aumenta o número de servidores de 1010 para 1038 e acresce R\$34.853.70 ao valor contratado:
- <u>Termo de Aditamento nº 07</u>, assinado em 03/07/2009: prorroga a vigência contratual por 60 (sessenta) dias e acresce R\$596.019,60 ao valor contratado;
- <u>Termo de Aditamento nº 08</u>, assinado em 04/09/2009: prorroga a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, aguardando o resultado do certame em andamento.
- **1.2.** A Concorrência nº 01/2005 e o Contrato nº 21/2006, celebrado em 08/03/2006, com vistas ao fornecimento e administração de vale-alimentação na forma de cartão magnético, foram julgados definitivamente irregulares (fls.478/501, 530/531 e 533).
- **1.3.** Diante disso, a UR-13 concluiu pela **irregularidade** dos Termos em exame, por incidência do princípio da acessoriedade.
- **1.4.** Regularmente notificada, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, a Origem nada trouxe aos autos.
- **1.5.** A Assessoria Técnica, respectiva Chefia e SDG opinaram pela **reprovação** dos Aditamentos, também com base no princípio acessoriedade.

É o relatório



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



#### 2. VOTO

- 2.1. Em exame, os **Termos de Aditamento nºs. 01 a 08** ao Contrato celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense** e a empresa **Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.**
- **2.2**. O Egrégio Plenário, em sessão de 11/02/2009, julgou definitivamente irregulares a Licitação e o Contrato.
- **2.3.** Ora, uma vez reprovados os referidos Instrumentos, quaisquer atos posteriores, a eles atrelados, são automaticamente maculados, por incidência do princípio da acessoriedade.
- **2.4.** No caso, os Aditamentos tiveram por finalidade modificar a vigência e o valor do Ajuste, que, repito, foi reprovado por esta Casa; portanto, deve seguirlhe a mesma sorte.
- **2.5.** Registre-se, ainda, que não importa o momento em que foram assinados os Termos Aditivos, se antes ou após a prolação da decisão definitiva, uma vez que este Tribunal apenas declara irregularidade já preexistente.
- **2.6.** Por derradeiro, observo que a Origem sequer apresentou justificativas, embora regularmente notificada para tanto, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte (fls.809).
- 2.7. Diante do exposto, compartilhando as manifestações desfavoráveis dos Órgãos de Fiscalização e Técnicos desta Corte, VOTO pela Irregularidade dos Termos de Aditamento em exame, com o consequente acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de Américo Brasiliense o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte as providências adotadas em face das impropriedades constatadas.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO